



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 06 de dezembro de 2021

Ano III Nº 111-A

FUERN

Portaria Nº 2115/2021-GP/FUERN

Concede Adicional por Titulação.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO que a obtenção de título confere a(o) servidor o direito do adicional de titulação, Resolução nº 61/2011-CD, que altera o Art.24 da Resolução nº 02/89-CD que implanta o Plano de Cargos e Salários de Pessoal Técnico Administrativo da Fuern, e revoga a Resolução nº 42/2009-CD; CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 04410158.001088/2021-18; CONSIDERANDO que o(a) Servidor(a) léber Santos de Moura concluiu o Curso de Especialização,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a(o) servidor(a) Técnico de Nível Superior, léber Santos de Moura, NSA-1, matrícula nº 13273-0, lotado(a) na Diretoria do Campus Avançado de Natal, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) ao salário.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09/11/2021.

Em 30 de novembro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 2173/2021-GP/FUERN

Constitui Subcomissão de Avaliação de Estágio Probatório de servidora técnica

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Resolução nº 7/2013-CD e o Edital Nº 04/2021-CCEPTA; CONSIDERANDO a necessidade de execução da avaliação do estágio probatório dos servidores ingressantes no mês de janeiro do ano de 2019; CONSIDERANDO o Processo SEI nº 04410049.001661/2021-12; CONSIDERANDO o Memorando Nº 104/2021-CCEPTA, de 22 de novembro de 2021; CONSIDERANDO o Memorando Nº 57/2021-Facs, de 23 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte a Subcomissão de Avaliação do Estágio Probatório da servidora Luzia Apollônia Mendes de Carvalho, matrícula nº 12930-5 – Técnica de Nível Superior, composta pelos seguintes membros:

- Fausto Pierdoná Guzen - diretor
- Valquiria Maria Santos da Silva - secretária da unidade
- Francisco James Silveira de Souza - TNS

Art. 2º- Os efeitos desta Portaria cessarão com a conclusão do processo de avaliação acima referido.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/11/2021.

Em 06 de dezembro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

UERN

PRAE

Edital Nº 82 – PRAE/UERN

TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE – PAE, REFERENTE AO SEMESTRE 2021.2.

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, torna pública, pelo presente Edital, a abertura do processo seletivo para acesso ao Programa de Apoio ao Estudante – PAE, no semestre 2021.2, conforme a Resolução nº 39/2014 – CD/FUERN, e as disposições contidas neste Edital.

1. DA FINALIDADE

O presente Edital tem por finalidade selecionar estudantes de graduação presencial, devidamente matriculados na UERN, no semestre letivo 2021.2, que se encontrem em situação comprovada de vulnerabilidade socioeconômica, visando sua permanência na Universidade.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE – PAE

2.1.1. O Programa de Apoio ao Estudante disponibilizará apoio financeiro por meio da concessão do auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, durante o período de dez meses (março a dezembro de 2022), pago em conta corrente (preferencialmente Banco do Brasil) dos(as) beneficiários(as).

2.1.2. Será ofertado, no semestre letivo 2021.2, o total de 100 (cem) auxílios financeiros distribuídos entre os Campi da UERN, seguindo a ordem crescente de classificação da menor renda per capita, na proporção percentual entre os auxílios disponíveis e a quantidade de alunos matriculados por campus.

2.1.3. Do total de auxílios financeiros ofertados, pelo menos 5% (cinco por cento) são destinados aos (às) estudantes com deficiência, comprovadas para este fim.

2.1.4. Em caso de não preenchimento total ou parcial das vagas destinadas aos (às) estudantes com deficiência, estas serão redistribuídas para a ampla concorrência, conforme distribuição no quadro abaixo:

UNIDADE	VAGAS	
	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD
ASSU	8	1
CAICÓ	3	1
CENTRAL	53	4
NATAL	7	1
PATU	6	1
PAU DOS FERROS	14	1
TOTAL	100	

*Percentual baseado na quantidade de alunos matriculados no campus.

3. DO PERFIL DO(A) ESTUDANTE

3.1. Poderá se inscrever no Programa de Apoio ao Estudante – PAE o (a) candidato (a) que:

- a) tenha ingressado na UERN através do sistema de cotas, de acordo com a legislação vigente;
 - b) esteja regularmente matriculado (a) no semestre letivo 2021.2 em curso de graduação presencial da UERN;
 - c) não esteja em situação de trancamento voluntário ou compulsório de componente curricular obrigatório;
 - d) não possua vínculo empregatício ou de trabalho remunerado, público ou privado;
 - e) não seja beneficiário (a) de outro auxílio socioassistencial da UERN; e
 - f) comprove sua situação de vulnerabilidade socioeconômica que justifique a concessão do auxílio.
- g) O (a) estudante que não tenha ingressado na UERN através do sistema de cotas, e que queira participar do Programa de Apoio ao Estudante – PAE, deverá apresentar justificativa (ANEXO IX) com exposição de motivos à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, acompanhada dos documentos que comprovem a sua adequação aos requisitos do referido programa.
- h) Os estudantes que concorrem nas vagas destinadas à Pessoa Com Deficiência (PCD), além dos requisitos exigidos nos itens anteriores, deverão comprovar a condição autodeclarada por meio de apresentação de declaração da Diretoria de Política e Ações Inclusivas – DAIN ou documento equivalente emitido pela Junta Multiprofissional da UERN.
 - i) Em caso de necessidade de apresentação perante a Junta Multiprofissional, a PRAE expedirá edital convocando os (as) candidatos (as) de acordo com as datas do cronograma de seleção.
 - j) Será considerado em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquele estudante que a renda per capita familiar seja igual ou inferior a 1/3 do salário-mínimo, sem prejuízo de demais critérios definidos pela Comissão de Permanência Estudantil.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para a realização da inscrição o (a) estudante deverá acessar os links, descritos abaixo, para preenchimento do Formulário de Inscrição:

FORMULÁRIO	LINKS
Inscrições	https://forms.gle/PyTyd1VgXBpEVUCP7
Anexos	https://abre.ai/anexos-prae



IMPORTANTES!

PARA PREENCHER O FORMULÁRIO É NECESSÁRIO EFETUAR LOGIN NO E-MAIL O INSTITUCIONAL.

4.2.No ato da inscrição, o (a) estudante deverá fazer upload de todos os documentos exigidos no formulário, DIGITALIZADOS EM FORMATO PDF OU JPEG, a saber:

Documentos pessoais:

- Cópia do RG (frente e verso);
- Cópia do CPF;
- Certidão de vínculo disponível no portal do aluno ou na solicitada à DIRCA (e-mail: dirca@uern.br);
- Comprovante de renda – Cópia do contracheque ou declarações de acordo com os anexos deste Edital;
- Comprovação de desempregado (a) – Anexo VI;
- Cópia de uma fatura de energia atualizada;
- Cópia do Comprovante de Cadastramento no CadÚnico do responsável familiar ou do (a) estudante;
- Certidões Negativas (Federal, Estadual e Trabalhista), para fim de composição do processo para pagamento do auxílio financeiro;
- Para candidatos(as) aprovados(as) será necessário o envio, imediato, após resultado preliminar dos dados bancários - Cópia do extrato, ou tela inicial do aplicativo ou do cartão, (preferencialmente) da conta corrente no Banco do Brasil no nome do(a) estudante.

Documentos dos membros do grupo familiar:

- Cópia do RG ou Certidão de Nascimento (menores de 18 anos) de todos os membros que compõem o grupo familiar;
- Comprovantes de renda dos membros do grupo familiar (declarar e apresentar a situação de trabalho/renda de todas as pessoas maiores de 18 anos, que compõem o grupo familiar), conforme o enquadramento listado abaixo:
 - Trabalhadores Assalariados:

Cópia do contracheque ou documento equivalente referente ao mês mais recente do corrente ano.

2) Trabalho eventual (esporádico, sem vínculo, sem exigência de qualificação):
Declaração disponível no Anexo IV deste edital.

3) Trabalho informal (regular, porém sem recolhimento de imposto):
Declaração constante no Anexo II deste Edital.

4) Trabalho autônomo (regular, sem vínculo com instituição e com recolhimento de imposto)
Recibo de pagamento autônomo (RPS) ou declaração constante no Anexo I.

5) Atividade rural ou pesca:

Declaração do respectivo sindicato com a especificação da renda ou Declaração de Atividade Rural ou Pesca fornecida no Anexos V deste Edital.

6) Comerciantes:

Documento emitido por seu contador (a) (pró-labore).

7) Aposentado/pensionista/Beneficiário de Prestação Continuada (BPC) e outros benefícios do INSS:

Comprovante atualizado retirado no site do INSS ou extrato bancário referente ao último mês. Os(as) funcionários(as) públicos aposentados(as) deverão apresentar contracheque do último mês.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Somente serão considerados para o processo de seleção, os (as) estudantes que atenderem aos requisitos

previstos nas normas do programa e anexarem toda documentação comprobatória (item 4), deste edital.

5.2. A seleção consistirá em três etapas para análise do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS, estabelecido a partir da coleta de informações constantes nos documentos exigidos neste Edital, na análise de documentos necessários para composição de processo de pagamento e avaliação das condições acadêmicas do (a) estudante, disponível no Subsistema de Registro Escolar – SAE/UERN.

5.3. Os (as) estudantes serão convocados (as) obedecendo à ordem crescente de classificação da menor renda per capita, na proporção percentual entre os auxílios disponíveis e a quantidade de alunos (as) matriculados por campus.

5.3.1. No cálculo da renda per capita será considerada a segunda casa decimal, sem arredondamento, desprezando-se os números a partir da terceira casa decimal.

5.4. Não serão divulgadas informações sobre renda ou qualquer outra condição socioeconômica dos (as) estudantes que participarem da seleção.

5.5. Ficará à disposição de todos os inscritos ou de seu procurador e representante legal a relação completa dos (as) inscritos (as) com a respectiva renda per capita para eventuais recursos ou impugnações.

6. DO CRONOGRAMA GERAL

ETAPAS	PERÍODO
Lançamento do Edital	6 de dezembro de 2021
Período de Inscrições	De 6 a 31 de dezembro de 2021
Análise de documentos e avaliação social	De 6 a 21 de janeiro de 2022
Resultado Preliminar	4 de fevereiro de 2022
Data para interpor recurso	7 de fevereiro de 2022
Resultado Final	18 de fevereiro de 2022

7. DOS RESULTADOS

7.1. Após análise da documentação apresentada na inscrição, estabelecer-se-á um ranking crescente com base na renda per capita (da menor para maior renda) dos (as) estudantes inscritos.

7.2. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para desempate:

- maior quantidade de membros da família;
- não residir na cidade onde seu curso é ofertado;
- maior idade.

7.3. O resultado preliminar será publicado no dia 04 de fevereiro de 2022 por meio do Jornal Oficial da FUERN – JOUERN e nas redes sociais da PRAE.

7.4. Do resultado preliminar, caberá recurso administrativo por meio de preenchimento de requerimento próprio disponível no Anexo VIII deste edital e enviado para o e-mail sae.prae@uern.br, apontando objetivamente o erro do resultado, que deverá ser apreciado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

7.5. O resultado final será divulgado no dia 18 de fevereiro de 2022 por meio do Jornal Oficial da FUERN – JOUERN, disponível no site da UERN <http://portal.uern.br/jouern>.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros ou por telefone, devendo o (a) requerente consultar o Setor de Assistência Estudantil – SAE, cuja lista de selecionados será fixada em seu mural e no site da UERN.

8.2. A PRAE manterá um cadastro de reserva com os (as) candidatos (as) não selecionados que ficarão na suplência conforme ranking divulgado e segundo a ordem de classificação prevista no item 2 deste Edital, para pagamento das parcelas remanescentes em casos de eventuais substituições ou ampliações no número de auxílios.

8.3. Os (as) beneficiários (as) deverão obrigatoriamente participar de encontro virtual a ser divulgado pelo Setor de Assistência estudantil, para nivelamento de informações sobre as condições de permanência no Programa de Apoio ao Estudante (PAE) e capacitação na Gestão de Rotinas de Estudos.

8.4. Durante todo o período em que receber o auxílio do PAE, o (a) estudante beneficiário (a), deverá manter as condições de seleção descritas no item 3 deste Edital, ressaltando os seguintes critérios:

- Não poderá estar em situação de trancamento voluntário ou compulsório;
- Não poderá ter ultrapassado o tempo máximo de integralização do seu curso, salvo situações excepcionais;
- Deverá obter aproveitamento acadêmico de 100% da carga horária prevista para cada semestre de acordo com o projeto político pedagógico do curso;
- Não poderá sofrer punição disciplinar;
- Deverá manter aberta conta corrente, preferencialmente, do Banco do Brasil S/A em nome próprio; e
- Não poderá realizar trancamento de componente curricular obrigatório.

8.5. À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos (as) estudantes, constantes no processo de inscrição ou seleção.

8.6. Poderão ser realizadas entrevistas ou visitas in loco, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência do auxílio, e constatada irregularidades ou comprovada a má fé nas informações prestadas, o (a) estudante poderá ser punido com a perda do benefício e ressarcimento do valor recebido ao erário.

8.7. A PRAE manterá canal de atendimento para dúvidas via telefone e WhatsApp, por meio do número 84 98893-4855 em horário de expediente de trabalho, e-mail e chat via hangouts sae.prae@uern.br.

8.8. Os (as) beneficiários (as) que descumprirem o disposto neste Edital e na Resolução n. 39/2014-CD, garantido o contraditório e a ampla defesa, serão desligados do Programa.

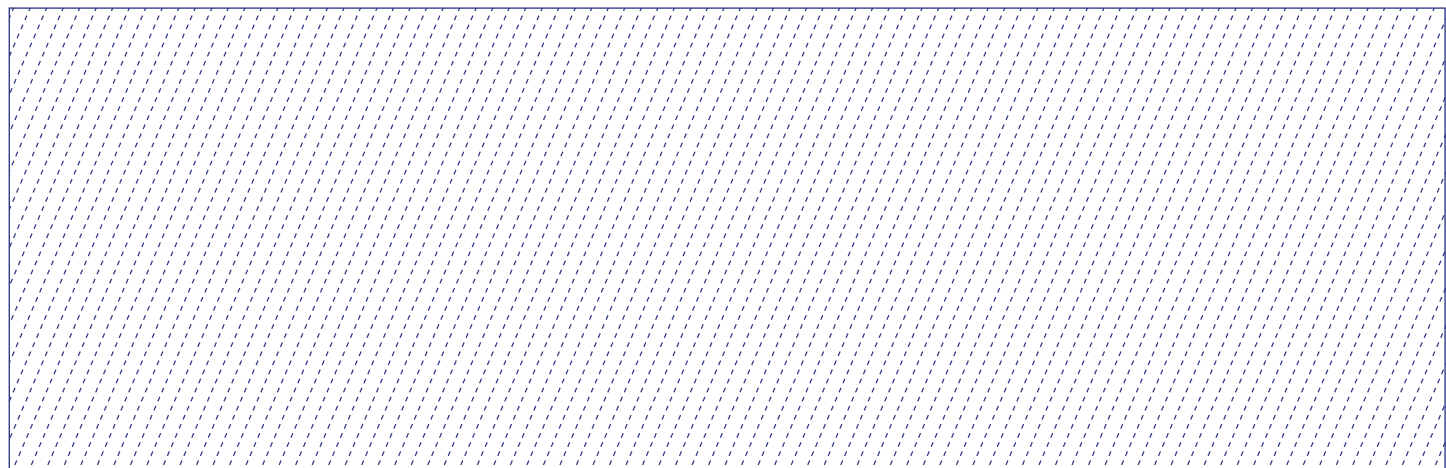
8.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

Mossoró (RN), 06 de dezembro de 2021.

ERISON NATÉCIO DA COSTA TORRES

Pró-Reitor de Assuntos Estudante

Portaria nº 1380/2021 – GP/UERN



O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-presidente

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Luiziária Firmino Machado Bezerra

Direção

Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira

Edição

Isadora Eleutério de Paiva Sousa

Planejamento Gráfico e Diagramação

Renatha Rebouças de Oliveira

Assessoria Técnica

#UERNcontraocoronavirus



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN

CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145